



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 02/2025**

**De 17 de janeiro de 2025**

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas a Professores Adjuntos I e II, em caráter de substituição ou livres, na Educação Básica Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial; no Atendimento Permanente (AP); em caráter temporário, e estabelece cronograma de atribuição inicial, da Rede Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para o ano letivo 2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Complementar Nº. 508, de 21 de março de 2007;
- O disposto nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar Nº. 911/2015;
- A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2024 de Ourinhos/SP.

**Resolve:**

**Artigo 1º.** A atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2024, segundo quadro abaixo:

Data: 22/01/2025 - Manhã e Tarde - CREF
<b>08 horas</b>
PEB II:
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Educação Especial (Professores classificados: <b>001 a 100</b>).</li> <li>▪ Matemática, Ciências, História, Geografia, Informática, Língua Portuguesa, Inglês e Arte.</li> </ul>
<b>13 horas</b>
PEB II:
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Educação Especial (Professores classificados: <b>101 a 200</b>).</li> <li>▪ Educação Física.</li> </ul>
Data: 23/01/2025 - Manhã e Tarde - CREF
<b>08 horas</b>
PEB I: (Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Anos Iniciais).
PEB II:
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Educação Especial (Professores classificados: <b>201 a 300</b>).</li> </ul>
<b>13 horas</b>
PEB I: (Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Anos Iniciais).
PEB II:
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Educação Especial (Professores classificados: 301 até o último classificado ou ao término do saldo de aulas).</li> </ul>

Na Educação Especial:

**§ 1º** - Caso o número de convocados previsto para o período da manhã não tenha sido esgotado, a atribuição do período da tarde será iniciada a partir do classificado subsequente ao último chamado no período da manhã.

**§ 2º** - Caso o último candidato classificado chamado no período da manhã e/ou seus antecedentes, não esteja presente na atribuição em seu respectivo período, não poderá participar da atribuição em outro período.

**§ 3º** - Caso as aulas se esgotem, antes do último convocado, a atribuição dar-se-á por encerrada, mesmo antes do cumprimento dos quatro períodos, distribuído entre os dias 22 e 23/01/2025.

**Artigo 2º.** Para atuação nas classes de Educação Infantil (Maternal, Infantil I e Infantil II), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será atribuído o número de aulas disponíveis, mas o número de Horas de Estudo até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme artigo 27 da Lei Complementar Nº. 911/2015, tabelas da Resolução SME Nº. 06/2024 e Anexo I desta Resolução. A Educação Especial, devido a especificidade do cargo e de sua carga horária, seguirá o Anexo I (quadro específico) desta Resolução.

**§ 1º.** Se o professor tiver acúmulo de cargo e/ou aulas em outras instituições (públicas e/ou particulares), a atribuição somente será realizada mediante a apresentação do horário das aulas com as respectivas horas de estudos, em papel timbrado e assinado pelo diretor da Unidade Escolar, exceto na atribuição inicial realizada nos dias 22 e 23/01/2025.

**§ 2º.** A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas de forma que atenda a jornada mínima de cada segmento:

I – Educação Infantil – segmento creche (berçário/minigrupo) conforme a necessidade da Unidade Escolar.

II – Educação Infantil – segmento creche (maternal), bloco de 20h/a.

III – Educação Infantil – Fases 1 e 2, bloco de 20h/a.

IV – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bloco de 20h/a.

V – Ensino Fundamental – Anos Finais, bloco de 12h/a.

**§ 3º.** Não será permitida a quebra de bloco, salvo em virtude de saldo insuficiente para constituição da jornada mínima no decorrer do ano letivo.

**Artigo 3º.** Para atuação nas classes de Educação Infantil – segmento creche (berçário/minigrupo), serão atribuídos blocos, de forma que atenda a jornada mínima de cada segmento, em atividades com crianças, atendendo a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar.

**§ 1º.** A atribuição será realizada por blocos de aulas, podendo envolver uma ou mais escolas.

a) O professor que tiver o bloco de aulas ou aulas (em número menor que o bloco) atribuído, não poderá desistir total ou parcialmente do mesmo. A desistência implicará na perda total das aulas e no impedimento da participação de atribuições durante ano letivo de 2025.

b) Será considerada sede de controle de frequência a escola em que o professor tiver o maior número de aulas.

**§ 2º.** As horas de HE seguirão os critérios estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução e serão cumpridas conforme horários e locais determinados aos demais professores da Educação Infantil, com orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Técnico Pedagógico, de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3 da Educação Infantil, Resolução SME 06/2024.

**§ 3º.** As horas de HEPP seguirão os critérios estabelecidos pela Resolução SME 06/2024 em seu Art. 28.

**§ 4º.** As horas de atividades com as crianças serão cumpridas juntamente com os Auxiliares de Educação Infantil de cada turma.

**§ 5º.** Os planejamentos e replanejamentos das atividades com as crianças devem ser elaborados por todos os envolvidos: Coordenação, Docentes e Auxiliares de Educação Infantil.

**Artigo 4º.** Para atuação nas classes de Educação Infantil (Fases 1 e 2), serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 02 (duas) Horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula e 01 (uma) Hora de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Anexo I.

**Artigo 5º.** Para atuação nas classes de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º anos), serão atribuídas 20 (vinte) horas em sala de aula, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 02 (duas) Horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), 01 (uma) Hora de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Anexo I.

**Artigo 6º.** Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídas aulas de acordo com a Matriz e Componentes Curriculares (Base Nacional Comum e Parte Diversificada) e oferta disponível nas Unidades Escolares.

**Artigo 7º.** A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos, far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente e deverá, em razão da semestralidade do curso do 2º ao 9º termos, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro semestre, no processo inicial e o outro precedente ao início do segundo semestre, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas, em quaisquer desses momentos.

**Artigo 8º.** O Professor Adjunto de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá sua sede na Secretaria Municipal de Educação, e prestará serviço junto à Unidade Escolar designada, atendendo ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outros, em conformidade com a descrição sintética contida no Estatuto do Magistério (Lei Complementar Nº. 911/2015), podendo ser remanejado a qualquer momento, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 9º.** A Atribuição de classes e/ou aulas será divulgada no site da Demandanet (ourinhos.demandanet.com) e realizada no CREF (Centro de Referência do Ensino Fundamental), localizado na Avenida Vitalina Marcusso, 1500 - Jardim das Paineiras, Ourinhos/SP podendo ser alterado o local de acordo com a necessidade da mesma.

**Artigo 10.** As atribuições no decorrer do ano de 2025 ocorrerão no CREF (Centro de Referência do Ensino Fundamental), localizado na Avenida Vitalina Marcusso, 1500 - Jardim das Paineiras, Ourinhos/SP, conforme cronograma estabelecido, às quartas feiras, às **15h**, podendo ser alterado o local de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** No ato da atribuição o candidato deverá apresentar:

- I- O Registro Geral (RG) e/ou documento oficial com foto.
- II- Documento original (Diploma) expedido pela Instituição Oficial de Ensino, de habilitação para a função ou certidão de conclusão do curso (emitida nos últimos doze meses), ambos acompanhados do histórico escolar. Para o professor de Educação Física, a Carteira de registro no CREF atualizada.
- III- Declaração de Horário de trabalho de sua jornada, incluindo Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), da Unidade Escolar (pública e ou particular) na qual possuir classe e ou aulas, caso contrário ficará impedido de participar das atribuições de aula. O candidato que não tiver aulas em outras instituições preencherá uma declaração expedida pela SME, assumindo a veracidade da informação e suas implicações legais;
- IV- Não será permitida a alteração do horário de trabalho na declaração apresentada no momento da atribuição;

**§ 2º.** No decorrer do ano letivo, as aulas para Professores Adjuntos II (disciplinas específicas) a serem atribuídas devem ser oferecidas na própria Unidade Escolar, antecedendo a atribuição da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem:

- I- Titular de Cargo com sede na UE da disciplina específica;
- II- Titular de Cargo com subsede na UE da disciplina específica;
- III- Titular de Cargo de outra UE da disciplina específica;
- IV- Titulares de Cargo com sede na UE de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.
- V- Titulares de Cargo com subsede na UE de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.
- VI- Titulares de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.
- VII- Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso, por setor.
- VIII- Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso da lista geral.
- IX- Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar;

**X-** Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar;

**XI-** Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício na própria Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

**XII-** Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício em outra Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

**§ 3º.** A atribuição de disciplina não específica somente será realizada mediante a apresentação do histórico escolar do curso e habilitação da disciplina não específica.

**§ 4º.** Após cumprimento de cada fase prevista no parágrafo anterior, as aulas remanescentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para atribuição aos professores classificados no Processo Seletivo Público Nº. 01/2024.

**Artigo 11.** O candidato concluinte de curso em 2024 deverá apresentar, no ato da atribuição de aulas, o original do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do referido Curso ou Licenciatura, expedido pela Instituição Oficial de Ensino ou cópia autenticada em cartório nos últimos doze meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a Educação Infantil, o professor deverá apresentar o Diploma do magistério ou Diploma da licenciatura em Pedagogia (com apostilamento no verso do diploma em Educação Infantil ou apresentação do Histórico Escolar que comprove a especialização na Educação Infantil) ou ainda, Diploma de Pedagogia com Pós Graduação em Educação Infantil.

**Artigo 12.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

**Artigo 13.** O acúmulo de 02 (duas) funções-atividade ou de cargos docentes poderá ser exercido desde que haja:

– Compatibilidade de horário, considerando as Horas de Estudo (HE), Horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horas de Estudos Coletivos (HEC) estabelecidas pelas Tabelas da Resolução SME Nº. 06/2024, e Anexo I desta Resolução.

– Aprovação da Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos prevista no Artigo 123 da Lei Complementar Nº. 911/2015, com:

- a) Requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Educação e
- b) Documentos indispensáveis à sua apreciação (horários de aulas e outros).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O professor efetivo que acumular com o cargo temporário e o professor adjunto que acumular dois cargos de processo seletivo (temporário), terão direito ao Horário de Estudo (HE) e de Horário de Estudo Coletivo (HEC) de acúmulo caso haja compatibilidade nos horários dos mesmos.

**Artigo 14.** O professor que desistir de classes e/ou aulas, em qualquer uma das áreas em que estiver inscrito, ficará impedido de participar das atribuições, da área na qual houve a desistência, durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, caso haja aulas em uma das escolas onde trabalha. A redução de UE é caracterizada pela totalidade de aulas.

**Artigo 15.** O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas será avaliado pela Coordenação Pedagógica e Direção da Unidade Escolar, bem como pela Supervisão e poderá, a qualquer momento, ter seu contrato encerrado.

**§ 1º.** O docente que tiver classes e/ou aulas atribuídas, e não tiver frequência e/ou desempenho satisfatórios, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, poderá ter seu contrato encerrado, ficando impedido de concorrer a novas atribuições no decorrer do ano, levando em consideração relatório dos superiores imediatos.

**§ 2º.** O professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas deverá obrigatoriamente participar das Horas de Estudos, de acordo com as tabelas da Resolução SME Nº. 06/2024, e Anexo I desta Resolução, caso contrário poderá ser dispensado e ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas, durante o ano letivo.

**Artigo 16.** O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas poderá ter seu contrato rompido no decorrer do ano em função do retorno do professor titular, de nomeação de professores do concurso público, fechamento de salas ou transferência de aluno no caso de professor AEE , mesmo que a previsão da atribuição seja até o final do ano letivo.

**Artigo 17.** O professor que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à novas atribuições no decorrer do ano.

**Artigo 18.** O professor que tiver classe e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos, poderá ser dispensado, a qualquer tempo, caso haja a diminuição do número de alunos com possibilidade de fechamento de turma/classe, conforme previsto no parágrafo 2º, do Artigo 66, da Lei Complementar Nº. 911/2015, mesmo quando a previsão da atribuição seja até o final do semestre letivo.

**Artigo 19.** Para a atribuição que ocorrerá no dias 22 e 23 de janeiro de 2025 os professores deverão apresentar os documentos mencionados no artigo 10, § 1º, itens I e II desta Resolução.

**Artigo 20.** Os professores admitidos em caráter temporário reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar Nº. 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Artigo 21.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 16/2023.

Ourinhos, 17 de janeiro de 2025.

**CARMEN LUCIA PEREIRA MACHADO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I****RESOLUÇÃO SME Nº. 02/2025**

O Horário de Estudo dos Professores Adjuntos de Educação Infantil, Educação Básica I e II (exceto Educação Especial) em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerão à definição dos Quadros a seguir:

**HORÁRIO DE ESTUDO DOS PROFESSORES ADJUNTOS DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO BÁSICA I e II**

<b>Nº. DE AULAS</b>	<b>Total de HORAS DE ESTUDOS</b>	<b>HEC</b>	<b>HE*</b>	<b>HEPP</b>	<b>HELE</b>
1 a 2 aulas	---	---	---	---	---
3 a 4 aulas	01h	01h	---	---	---
5 a 8 aulas	02h	01h	01h	---	---
9 a 11 aulas	03h	01h	02h	---	---
12 a 14 horas	04h	01h	02h	01h	---
15 a 17 horas	05h	01h	02h	02h	---
18 ou mais horas	06h	01h	02h	02h	01h

**OBSERVAÇÕES:**

As aulas atribuídas na modalidade EJA , serão acrescidas de horário de estudo específico, não sendo consideradas correlatas.

\*HE: Local a ser definido pela SME.

**HORÁRIO DE ESTUDO DOS PROFESSORES ADJUNTOS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)**

<b>SEGMENTO</b>	<b>TOTAL DE HORAS DE ESTUDOS</b>	<b>HEC</b>	<b>HE*</b>	<b>TOTAL CARGA HORÁRIA + HE</b>
Educação Infantil	03h	01h	02h	23h
Educação Básica I e II	03h	01h	02h	28h

**OBSERVAÇÃO:** As aulas atribuídas na modalidade EJA , serão acrescidas de horário de estudo específico, não sendo consideradas correlatas.

\*HE: Local a ser definido pela SME.